

Termo de Referência 31/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2024	783810-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	AMANDA DE OLIVEIRA ANNIBAL	10/03/2025 10:05 (v 21.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63397.000685/2024-83

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para o registro de preços fim contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento e transporte de água potável, retirada de esgoto, remoção de resíduos oleosos, remoção de resíduos sólidos (coleta de lixo orgânico, inorgânico e hospitalar), locação de guarita/cabine sanitária, aluguel de gerador de energia elétrica e coleta e destinação final de resíduos da construção civil classe II com gesso para atender às necessidades dos navios, rebocadores e submarinos da Marinha do Brasil quando em trânsito na jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, assim como das Organizações Militares subordinadas ao mesmo, sediadas nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

Demanda do Órgão Gerenciador e Participantes:

1.1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO RIO GRANDE DO NORTE - RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CATSER	QTD MAX.	VALOR UNIT. MAX.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e transporte de água potável em Rio Grande do Norte	M³	17299	455	R\$ 69,67	R\$ 31.699,85

02	Retirada de esgoto para navios em Rio Grande do Norte	M³	19526	95	R\$ 881,67	R\$ 83.758,65
03	Remoção de resíduos oleosos em Rio Grande do Norte	M³	25194	80	R\$ 2.557,33	R\$ 204.586,40
04	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico em Rio Grande do Norte	M³	14265	165	R\$ 802,63	R\$ 132.433,95
05	Aluguel de banheiros químicos em Rio Grande do Norte	Diárias	17612	37	R\$ 260,00	R\$ 9.620,00
06	Aluguel de geradores de energia elétrica em Rio Grande do Norte	Diárias	21679	28	R\$ 7.666,67	R\$ 214.666,76
07	Coleta e destinação final de resíduos da construção civil classe II com gesso, em Rio Grande do Norte.	M³	22144	183	R\$ 1,24	R\$ 226,92

1.1.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM PERNAMBUCO - PE

08	Fornecimento e transporte de água potável em Pernambuco (Porto de Recife)	M³	17299	1.505	R\$ 41,16	R\$ 61.945,80
09	Retirada de esgoto para navios em Pernambuco (Porto de Recife)	M³	19526	35	R\$ 3.826,39	R\$ 133.923,65
10	Remoção de resíduos oleosos em Pernambuco (Porto de Recife)	M³	25194	25	R\$ 866,13	R\$ 21.653,25

11	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico em Pernambuco (Porto de Recife)	M³	14265	15	R\$ 329,33	R\$ 4.939,95
12	Aluguel de banheiros químicos em Pernambuco (Porto de Recife)	Diárias	17612	20	R\$ 246,07	R\$ 4.921,40
13	Aluguel de gerador elétrico em Pernambuco (Porto de Recife)	Diárias	21679	10	R\$ 2.449,67	R\$ 24.496,70
14	Prevenção e controle ambiental em Pernambuco (Porto de Recife)	Diárias	22144	10	R\$ 4.552,22	R\$ 45.522,20
15	Fornecimento e transporte de água potável em Pernambuco (Porto de Suape)	M³	17299	15	R\$ 41,16	R\$ 617,40
16	Retirada de esgoto para navios em Pernambuco (Porto de Suape)	M³	19526	15	R\$ 3.826,39	R\$ 57.395,85
17	Remoção de resíduos oleosos em Pernambuco (Porto de Suape)	M³	25194	10	R\$ 866,13	R\$ 8.661,30
18	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico em Pernambuco (Porto de Suape)	M³	14265	15	R\$ 329,33	R\$ 4.939,95
19	Aluguel de banheiros químicos em Pernambuco (Porto de Suape)	Diárias	17612	19	R\$ 246,07	R\$ 4.675,33

20	Aluguel de gerador elétrico em Pernambuco (Porto de Suape)	Diárias	21679	20	R\$ 2.449,67	R\$ 48.993,40
21	Prevenção e controle ambiental em Pernambuco (Porto de Suape)	Diárias	22144	20	R\$ 4.552,22	R\$ 91.044,40

1.1.3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO CEARÁ - CE

22	Fornecimento e transporte de água potável no Ceará	M³	17299	1.205	R\$ 93,23	R\$ 112.342,15
23	Retirada de esgoto para navios no Ceará	M³	19526	25	R\$ 2.213,33	R\$ 55.333,25
24	Remoção de resíduos oleosos no Ceará	M³	25194	20	R\$ 2.592,00	R\$ 51.840,00
25	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo hospitalar (CLT – Coletor de lixo) no Ceará (ITEM CANCELADO)	KG	19380	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
26	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico no Ceará	M³	14265	25	R\$ 1.645,33	R\$ 41.133,25
27	Aluguel de banheiros químicos no Ceará	Diárias	17612	9	R\$ 465,00	R\$ 4.185,00
28	Aluguel de gerador elétrico no Ceará (ITEM CANCELADO)	Diárias	21679	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
29	Prevenção e controle ambiental no Ceará	Diárias	22144	11	R\$ 7.205,33	R\$ 79.258,63

1.1.4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM ALAGOAS - AL

30	Fornecimento e transporte de água potável em Alagoas	M³	17299	35	R\$ 98,75	R\$ 3.456,25
31	Retirada de esgoto para navios em Alagoas	M³	19526	10	R\$ 710,56	R\$ 7.105,60
32	Remoção de resíduos oleosos em Alagoas	M³	25194	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
33	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo hospitalar (CLT – Coletor de lixo) em Alagoas (ITEM CANCELADO)	M³	19380	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
34	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico em Alagoas	M³	14265	30	R\$ 3.016,67	R\$ 90.500,10
35	Aluguel de banheiros químicos em Alagoas	Diárias	17612	10	R\$ 553,33	R\$ 5.533,30
36	Aluguel de gerador elétrico em Alagoas	Diárias	21679	8	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00
37	Prevenção e controle ambiental no Alagoas (ITEM CANCELADO)	Diárias	22144	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00

1.1.5. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA PARAÍBA - PB

38	Fornecimento e transporte de água potável na Paraíba	M³	17299	1.505	R\$ 65,00	R\$ 97.825,00

39	Retirada de esgoto para navios na Paraíba	M³	19526	205	R\$ 241,00	R\$ 49.405,00
40	Remoção de resíduos oleosos na Paraíba	M³	25194	55	R\$ 781,00	R\$ 42.955,00
41	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo hospitalar (CLT – Coletor de lixo) na Paraíba	M³	19380	52	R\$ 1.224,00	R\$ 63.648,00
42	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico na Paraíba	M³	14265	105	R\$ 145,35	R\$ 15.261,75
43	Aluguel de banheiros químicos na Paraíba	Diárias	17612	44	R\$ 357,00	R\$ 15.708,00
44	Aluguel de geradores de energia elétrica Regime 1 – 8h/Dia na Paraíba	Diárias	21679	45	R\$ 980,00	R\$ 44.100,00
45	Aluguel de geradores de energia elétrica Regime 2 – 24h/Dia na Paraíba	Diárias	21679	35	R\$ 1.550,00	R\$ 54.250,00
46	Prevenção e controle ambiental no Paraíba	Diárias	22144	35	R\$ 4.100,00	R\$ 143.500,00

1.1.6. A relação Detalhada dos Itens, bem com estimativas de consumo individualizadas, o órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) constam no Apêndice I deste Termo de Referência, devendo os licitantes apresentarem propostas para os itens de seu interesse.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos 2024 (PAR), conforme consta das informações básicas deste termo de referência e de acordo com o Código PAR 0022/2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2 A contratada deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.3 A Contratada deve comprovar habilitação técnica relacionada ao credenciamento na administração do Porto para prestação dos serviços a serem contratados.

4.4 O fiscal do contrato será especialmente designado pelo órgão gerenciador da licitação.

4.5 A prestação dos serviços deverá ser inspecionada e acompanhada localmente pelo navio, submarino ou Organização Militar apoiada, que será o responsável por atestar os serviços prestados, em conjunto com o Fiscal do Contrato.

4.6 Qualquer irregularidade constatada pelo navio/submarino apoiado deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, para que este acione a contratada para que sane a irregularidade, bem como avalie a necessidade de aplicar as penalidades contratuais previstas.

4.7 A Contratada se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a Contratante, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

a) Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto;

b) Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;

c) Exigir da Contratada a retirada de quaisquer prepostos que dificultem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo Contratante capazes para o fim desejado, independente de justificativas;

d) Exigir esclarecimentos técnicos à contratada no que tange ao objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

e) O Fiscal do Contrato ou eventual substituto funcional é a única pessoa credenciada pela contratante para:

f) Realizar a aceitação do objeto sob os critérios previamente estabelecidos; e

g) Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre as cláusulas contratuais.

4.8 A contratada se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

4.9 Independente da atuação fiscalizadora do Contratante, a Contratada não poderá se eximir da sua total obrigação pela boa e fiel execução dos serviços contratados, de acordo com o preconizado neste Termo de Referência, uma vez que, sendo observado, durante a execução que fato que venha a causar direta ou indiretamente dano à União ou a terceiros, será a Contratante responsabilizada, desde que tenha concorrido com dolo ou culpa para a sua ocorrência, devendo nesse(s) caso(s) tal (tais) danos(s) ser (em) ressarcidos(s).

4.10 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Sustentabilidade:

4.11. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico próprio no Estudos Técnicos Preliminares,

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3201-9630 ou 3211-1013 para Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, (81) 3424-7111 para Capitania dos Portos de Pernambuco, (84) 3216-3307 para Base Naval de Natal, (83) 3241-2881 para Capitania dos Portos da Paraíba, (82) 3215-5800 para Capitania dos Portos de Alagoas e podendo sua realização ser comprovada por: Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5 /2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e

peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

4.15. prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.15.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução dos serviços será iniciada sempre que o serviço for solicitado pela Contratante para atender às necessidades dos navios/submarinos da Marinha do Brasil, quando atracados nos Portos de jurisdição do Comando do Terceiro Distrito Naval, e das Organizações Militares subordinadas ao Comando do 3o Distrito Naval.

5.1.2 O prazo para início da execução dos objetos será de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação da contratada, por e-mail ou fax.

5.1.3. Os serviços devem ser realizados nos terminais portuários e áreas definidas pelas Organizações Militares, constando essas informações no pedido de serviço encaminhado por e-mail ou fax.

5.1.4 Os prestadores de serviços devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) durante as respectivas tarefas de abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos e líquidos, instalação de banheiro químico, e operação de gerador de elétrico.

5.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Após a assinatura do Contrato, a contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato e mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, autorizará o início de cada serviço que se fizer necessário, sendo a solicitação formalizada via fax ou e-mail destinado ao telefone /endereço fornecidos previamente pela Contratada, que deverá iniciar os serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação da contratante.

5.1.8 Para o caso dos serviços do objeto do Contrato, deve ficar claro que o preço proposto é único, final e não será acrescido de horas extras em nenhuma hipótese.

5.1.9 A Contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer hora extra trabalhada a fim de cumpri-los.

5.1.10 Todo e qualquer acréscimo de serviços, somente poderá ser executado após autorização expressa do fiscal do contrato à Contratada.

5.1.11 A contratante não se responsabilizará por acréscimos de serviços executados, sem a devida autorização.

5.1.11.1 É obrigatório o uso de uniforme pelo pessoal da Contratada, bem como de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se façam necessários às condições de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

5.1.11.2 O não cumprimento de qualquer dispositivo estabelecido neste Termo de Referência determinará a paralisação dos serviços, devendo o mesmo ser feito no todo ou em parte, conforme o caso. O ônus dessa paralisação e do reinício dos serviços será de total responsabilidade da Contratada.

5.1.11.3 A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades dos navios de superfície e submarinos da Marinha do Brasil em trânsito na área de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval e das Organizações Militares sediadas no referido Distrito e serão prestados conforme discriminado abaixo:

5.1.12 FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL

a) O fornecimento de água potável aos navios/submarinos deverá ser efetuado por, preferencialmente por tomada de rede própria da instalação portuária, a fim de permitir faturamento apenas das quantidades recebidas, com base nas informações do hidrômetro do porto. Excepcionalmente, se admitido o fornecimento por utilização de veículos apropriados (caminhão pipa). No entanto, contratada deverá faturar somente a quantidade efetivamente recebida pelo navio.

b) Antes do recebimento/ transferência de água potável, o navio/submarino deverá realizar testes para comprovar a qualidade da água que está sendo fornecida. Estes testes poderão ser substituídos, critério do navio/submarino, por laudos apresentados pela Contratada no momento do fornecimento que serão submetidos à apreciação do navio/submarino.

c) O serviço deverá ser executado por empresa credenciada junto à autoridade portuária local e Agência de Vigilância Sanitária conforme preconizado na RDC no 345/2002 e seus anexos.

5.1.13 RETIRADA DE ESGOTO

- a) Compreendem esgotos a descarga e outros rejeitos provenientes de quaisquer tipos de instalações sanitárias ou mictórios e outras descargas de água, quando misturadas com as descargas mencionadas acima.
- b) Por ocasião da retirada de esgotos do Navio e Submarinos deverá ser observada a regra 1 prevista no Anexo IV da MARPOL 73/98.
- c) O serviço deverá ser executado por agente credenciado junto à autoridade portuária local e Agência de Vigilância Sanitária conforme preconizado na RDC no 374/2020 e seus anexos.
- d) A Contratada deverá disponibilizar caminhões para a coleta, além de mangotes flexíveis resistente à pressão mínima de 10 BAR e conexões de acordo com o formato da tomada de rede do Navio solicitante.

5.1.14 REMOÇÃO DE RESÍDUOS OLEOSOS

- a) A Contratada deverá disponibilizar caminhões-tanques, “chatas” ou “barcaças” suficientes para atenderem ao recolhimento de quaisquer materiais atinentes à retirada dos resíduos oleosos.
- b) A Contratada deverá fazer a destinação final, sem ônus para a Contratante, de materiais contaminados por óleos ao final de cada transferência (por exemplo: trapos, mantas absorventes, peças de serragem, barreiras absorventes e de barreiras de contenção), eventualmente produzidos e utilizados como resultado das atividades de recolhimento dos resíduos oleosos na rotina do navio e submarino.
- c) A Contratada deverá dispor também de barreiras de contenção, mantas e barreiras de absorção que são materiais de combate à poluição do óleo, nas quantidades suficientes para atender possíveis vazamentos de resíduos oleosos em terra ou mar, de acordo com a Lei n.º 9.966/00 e Resolução do CONAMA n.º 398/08.
- d) A Contratada deverá dispor de PESSOAL QUALIFICADO para a realização das atividades a que se refere este Termo de Referência.
- e) A Contratada deverá observar e obedecer às normas de segurança e de qualificação de motoristas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.
- f) É de responsabilidade da Contratada a limpeza de toda área comum à execução dos serviços e retirada de bordo do lixo proveniente dos serviços realizados.
- g) Qualquer incidente ocorrido durante os serviços que possa vir a acarretar atraso no cumprimento do cronograma e/ou que provoque sua paralisação deverá ser formalmente notificado à fiscalização por meio de fax ou carta destinada ao fiscal do contrato.
- h) Os serviços deverão ser planejados pela Contratada de maneira a minimizar as interferências com o funcionamento normal do Navio, além de considerar as normas da Administração do respectivo Porto.
- i) A Contratada deverá observar e atender a legislação ambiental vigente.
- j) O operador da embarcação “chata” ou “barcaça” deverá observar os limites de estabilidade desde bem como todos os procedimentos de segurança para que não ocorra nenhum acidente durante a execução dos serviços.
- k) O transbordo da mistura oleosa deverá ser feito dentro das normas de segurança, e cumprindo os dispositivos da Lei no 9.966/00.
- l) A Contratada deverá disponibilizar mangotes resistentes à pressão mínima de 03 BAR e conexões/flanges de acordo com o formato da tomada de rede do navio ou submarino solicitante.

m) A destinação adequada dos resíduos oleosos é de total responsabilidade da Contratada que deve atender as exigências da Lei no 9.966/00.

n) A Contratada deverá elaborar um relatório ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a retirada do resíduo oleoso, indicando o local onde foram despejados os resíduos relativos a cada serviço prestado.

5.1.15 REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO)

a) **Constituem remoção de resíduos em estado sólido que resultam das atividades administrativas** dos navios e submarinos. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes dos sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no corpo d'água.

b) Todos os resíduos retirados dos navios deverão estar segregados, embalados em sacos plásticos deverão ser acondicionados em contentores de no mínimo 1.200 litros ("big bags" novos), que deverão ser disponibilizados pela Contratada.

c) O responsável pela operação deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento de resíduo.

d) O local de estacionamento de caminhão e demais equipamentos envolvidos, no cais, deverá ser apropriado, observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes.

e) A destinação adequada dos resíduos sólidos é de total responsabilidade da Contratada e deve estar de acordo com o preconizado na lei no 12.305/2010.

f) O serviço deverá ser executado por agente credenciado junto à autoridade portuária local e Agência de Vigilância Sanitária conforme preconizado na RDC no 345/2002 e seus anexos.

g) A Contratada deverá elaborar um relatório ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a retirada do resíduo sólido, indicando o local onde foram despejados os resíduos relativos a cada serviço prestado.

5.1.16 REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO HOSPITALAR)

a) Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

b) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

c) Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235;

d) A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

e) As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

f) A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

g) Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

h) Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais;

i) Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente;

5.1.17 LOCAÇÃO GUARITA / CABINE SANITÁRIA.

a) A Contratada deverá disponibilizar, a cada solicitação, banheiros químicos em quantidades e nos locais definidos pela Contratante.

b) Os banheiros poderão ser de plástico ou fibra, sendo de total responsabilidade da Contratada o transporte de entrega assim como sua coleta.

c) Cada solicitação da Contratante referir-se-á ao aluguel de banheiros químicos pelo período de 01 (um) dia.

5.1.18 ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

a) Constitui aluguel de gerador de energia elétrica a locação de conjunto de 2 (dois) geradores trifásicos, 440 V/ 60hz, com fator de potência 0,8 em seus respectivos contêineres, com capacidade para fornecer 500 KVA, quando alimentando cargas constantes, ou 906 KVA, durante transiente (alimentação ocasional de equipamentos com corrente de partida superior a 450 A).

A locação poderá ocorrer conforme os seguintes regimes de utilização:

a.1) Regime 1 - 8h/dia. Ou

a.2) Regime 2 – 24h/dia.

b) Os períodos de funcionamento referentes aos regimes descritos nos subitens a.1 e a.2 ocorrerão de forma não contínuas, ou seja, os geradores poderão funcionar ora em “regime 1”, ora em “regime 2” de acordo com o critério do navio ou submarino.

c) Deverão ser fornecidos, juntamente com os equipamentos, os itens listados a seguir: painéis de comando, sistemas elétricos de partida, carregadores de baterias, reguladores eletrônicos de velocidade, disjuntores de alimentação, mangotes de descarga de gases com pelo menos 10 m de comprimento, filtros de óleo, tanques de combustível de 1.000 litros (incorporados aos contêineres) e 75 m de cabo elétrico por fase, para cada gerador.

d) A Contratada responsabilizar-se-á pela supervisão e o comissionamento técnico da instalação, interligar o grupo gerador aos circuitos de força da planta elétrica do navio, bem como ministrando o treinamento mínimo necessário ao pessoal de bordo para a operação segura dos equipamentos.

e) A Contratada deverá possuir equipamentos em condições de substituição imediata, no máximo de (dois) dias corridos, após notificação, caso os mesmos empregados venham a apresentar mau funcionamento.

5.1.18.1 Será exigida Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.18.2 Local para realização dos serviços (Apêndice III do edital):

5.1.18.2.1 Rio Grande do Norte: - Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte - Endereço: Rua Chile, 232 - Ribeira, Natal - RN, CEP: 59012-250;

5.1.18.2.2 Base Naval de Natal; Endereço: Rua: Silvio Pélico, s/no - Alecrim – Natal – RN - CEP: 59040-150; (84) 3201-4444.

5.1.18.2.3 Companhia de Docas do Rio Grande do Norte; Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira, Natal - RN, CEP: 59010-700; Telefone de Contato: (84) 3201-9630 (Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte);

5.1.18.2.4 Alagoas: - Capitania dos Portos de Alagoas - Endereço: R. do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-12

5.1.18.2.5 Porto de Alagoas; Endereço: R. Sá e Albuquerque - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-290; e Telefone: (82) 2121-2500.

5.1.18.2.6 Pernambuco: - Capitania dos Portos de Pernambuco - Endereço: R. de São Jorge, 25 - Recife, PE, 50030-240;

5.1.18.2.7 Porto de Suape; Endereço: Rodovia PE 60, Km 10, S/N - Engenho Massangana, Ipojuca - PE, 55590-000; Telefone: (81) 3527-5014;

5.1.18.2.8 Porto de Recife; Endereço: Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70 - Recife, PE, 50030-280; e Telefone: (81) 3183-1900.

5.1.18.2.9 Paraíba: - Capitania dos Portos da Paraíba - Endereço: R. Barão do Triunfo, 372 - Varadouro, João Pessoa - PB, 58010-400;

5.1.18.2.10 Porto de Cabedelo; Endereço: R. Pres. João Pessoa, S/N - Vila Sao Joao, Cabedelo - PB, 58310-000; e Telefone: (83) 3250-3000.

5.1.19 PREVENÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL

a) Serviço de prontidão e atendimento preventivo às emergências ambientais, no litoral (mar), ac navios e submarinos da Marinha do Brasil atracados nos Portos de jurisdição do Comando do Terceiro Distrito Naval, contra poluição causada por hidrocarbonetos e seus derivados;

b) A execução do serviço deverá estar em estrita conformidade com as disposições da NORMAM Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM 08/DPC - Operações Especiais em AJB e Resolução CONAM nº 398, de 11 de junho de 2008.

c) A contratada, disponibilizará total recursos de mão de obra qualificada, equipamentos e materia que serão utilizados em situações de emergência. Todos os recursos utilizados na emergência (material absorvente, barreiras de contenção, equipe: embarcações, skimmers, bombas, tanques, máquinas, equipamentos, combustível da embarcação alimentação e transporte dos operadores e etc) devem estar inclusos na proposta.

d) É de responsabilidade da Contratada a limpeza de toda área comum à execução dos serviços.

- f) Qualquer incidente ocorrido durante os serviços que possa vir a acarretar atraso no cumprimento do cronograma e/ou que provoque sua paralisação deverá ser formalmente notificado à fiscalização por meio de fax ou carta destinada ao fiscal do contrato.
- g) Os serviços deverão ser planejados pela Contratada de maneira a minimizar as interferências com o funcionamento normal do Navio, além de considerar as normas da Administração do respectivo Porto.
- h) A Contratada deverá observar e atender a legislação ambiental vigente.
- i) O operador da embarcação “chata” ou “barcaça” deverá observar os limites de estabilidade descrevidos bem como todos os procedimentos de segurança para que não ocorra nenhum acidente durante a execução dos serviços.
- j) O transbordo da mistura oleosa deverá ser feito dentro das normas de segurança, e cumprindo os dispositivos da Lei nº 9.966/00.
- l) A Contratada deverá disponibilizar mangotes resistentes à pressão mínima de 03 BAR nas conexões/flanges de acordo com o formato da tomada de rede do navio ou submarino solicitante.
- m) A destinação adequada dos resíduos oleosos é de total responsabilidade da Contratada que deverá atender as exigências da Lei nº 9.966/00.
- n) A Contratada deverá elaborar um relatório ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a retirada do resíduo oleoso, indicando o local onde foram despejados os resíduos relativos a cada serviço prestado.
- o) Local para realização dos serviços (Apêndice III do edital).

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para que o serviço seja prestado sem interrupção.

5.3. A contratada deverá promover a substituição dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios imediatamente caso ocorra avarias dos mesmos em decorrência da execução do serviço e sem custo para contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.45. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV do Termo de Referência,

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.28. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.29.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.29. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Identificação do contratante;

8.29.1.2. Identificação da Contratada;

8.29.1.3. Valor da contratação;

8.29.1.4. Data da contratação; e

8.29.1.5. Descrição do objeto da contratação.

8.29.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 20%, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.29.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.29.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.218.067,39

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.218.067,39 (Dois milhões duzentos e dezoito mil e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001;

II) Fonte de Recursos: 1063000000;

III) Programa de Trabalho: 236855;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: L4A103002KX;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Integram este Termo de Referência (Anexo I) os seguintes Apêndices:

- 10.3.1. Apêndice I do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 10.3.2. Apêndice II do Anexo I - Planilha de compêndio dos Órgãos Apoiados e participantes; e
- 10.3.3. Apêndice III do Anexo I - Relação dos endereços dos órgão participantes.

Natal, RN, na data da assinatura.

RODRIGO DE ANDRADE COSTA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO DE ANDRADE COSTA
Autoridade competente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1---Anexo-I---TERMO-DE-REFERENCIA.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO DE ANDRADE COSTA (CPF ***.735.097-**) em 10/03/2025 12:01:52 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****